



Município de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2017

De 30 de maio de 2.017

SUMULA: ALTERA O ART. 562 DA LEI 067/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH

O Sr. **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A tabela referente ao **FATO FREQUÊNCIA – Fc3**, que integra a fórmula da taxa de coleta de lixo ordinário, prevista no art. 562 da Lei 067/2014, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas as demais tabelas do mesmo dispositivo legal:

Fc3	
Frequência de coleta por semana	Valor
1 dia	1
2 dias	1,16
3 dias	1,32
4 dias	1,48
5 dias	1,64
6 dias	1,8

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo dia do mês de maio do ano de 2.017.

IRALDO EBERTZ

Prefeito Municipal